



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

Apresentação: 15/08/2024 13:24:11.400 - MESA

PL n.3187/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio 2007, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, e inclui incentivo a tecnologias para promoção de redução de emissões e transição energética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo aprimorar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), para abranger uma maior diversidade de tecnologias emergentes, fortalecer a pesquisa e desenvolvimento (P&D) nacional, promover a sustentabilidade ambiental e fomentar a competitividade internacional da indústria brasileira de tecnologia.

Art. 2º A Lei nº 11.484, de 31 de maio 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores e **insumos e equipamentos utilizados para redução de emissões de gases de efeito estufa ou para maior eficiência energética**, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da



* C D 2 4 1 9 9 8 6 4 3 3 0 0 *



Ciência, Tecnologia e Inovações, bem como em relação aos seguintes produtos:

.....” (NR)

“Art. 4º-A.

.....

§ 5º O crédito financeiro de que trata o caput deste artigo será majorado em 50% (cinquenta por cento) caso a atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação esteja direcionada, em intensidade relevante, à redução de emissões de gases de efeito estufa ou para maior eficiência energética, conforme regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 1º Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, assim como investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento para maior eficiência energética ou redução de emissões de gases de efeito estufa.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

3

“Art. 11 O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada 3 (três) anos, relatório com os resultados econômicos, **ambientais** e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Investir em tecnologias para redução de emissões de gases de efeito estufa e transição energética é crucial para enfrentarmos as mudanças climáticas que estão ocorrendo atualmente. Essas mudanças têm impactos significativos em diversos aspectos da vida humana, incluindo padrões climáticos, segurança alimentar, disponibilidade de água, saúde pública e biodiversidade.

Ao investir em tecnologias que reduzem essas emissões, podemos mitigar os efeitos das mudanças climáticas e trabalhar para limitar o aquecimento global a níveis que sejam mais administráveis para os ecossistemas e as sociedades humanas. Isso pode envolver o desenvolvimento e a implementação de tecnologias mais limpas e eficientes em setores como energia, transporte, agricultura e indústria.

Em resumo, investir em tecnologias verdes é fundamental para mitigar os impactos das mudanças climáticas, impulsionar o crescimento econômico sustentável e agir de forma ética para proteger as gerações presentes e futuras.

Assim, apresento este Projeto de Lei para realizar ajustes no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

Semicondutores – PADIS, a fim de incluir um enfoque ambiental e incentivar a pesquisa e inovação em tecnologias “verdes”.

Além de incluir insumos e equipamentos utilizados para redução de emissões de gases de efeito estufa ou para maior eficiência energética entre os elegíveis no programa, há previsão de geração de crédito financeiro maior (em 50%) caso a pesquisa enquadrada no programa gere, adicionalmente, benefício ambiental relevante, conforme regulamento superveniente.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação dessa importante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SAMUEL VIANA

